



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Código de Ética e de Conduta



4ª Revisão – setembro de 2024

Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria

Núcleo de Gestão da Qualidade



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Preâmbulo

O respeito pela observância de todos os princípios plasmados no Código do Procedimento Administrativo, e pelos quais a atuação da Administração Pública se deve pautar, e as obrigações de transparência e de responsabilização do IEFP, I.P., enquanto serviço público, impõem que o comportamento de todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as, em todos os níveis hierárquicos, seja orientado por regras de natureza ética e deontológica, no relacionamento entre si e com terceiros.

Os valores expressos devem ser entendidos, não só como mera declaração de intenções. Pelo contrário, devem ser sentidos como princípios orientadores, a serem vividos e garantidos com convicção por todos/as os/as trabalhadores/as da organização e como inseparáveis da sua identidade, da sua atividade e, sobretudo, do valor e da responsabilidade social do IEFP, I.P.

O presente Código de Ética e de Conduta, enquanto conjunto de regras que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, deve ser observado como referência dos valores e dos princípios de elevado padrão de conduta moral e profissional, constitutivos de condição necessária à consolidação da imagem do IEFP, I.P. em termos de excelência, responsabilidade e rigor.

Com este Código reforça-se a cultura do IEFP, I.P. como organização que sabe assumir os desafios e exigências que sobre si recaem, pela enorme expectativa na relevância e qualidade da sua intervenção como serviço público atuante no mercado de trabalho, permitindo, assim, reforçar a sua identidade e incrementar o seu prestígio e credibilidade institucional perante a sociedade.

“Ética: valores que definem o que “quero” e “posso”. Devo, porque nem tudo que eu quero eu posso, nem tudo que eu posso eu devo e nem tudo que eu devo eu quero.”



Eça de Queiróz



CONTROLO – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Elaboração do Código de Ética	novembro/2014
1ª Revisão – Código de Ética e de Conduta	março/2018
2ª Revisão – Código de Ética e de Conduta	junho/2020
3ª Revisão – Código de Ética e de Conduta	fevereiro/2022
4ª Revisão – Código de Ética e de Conduta	setembro/2024

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	Página 04
Capítulo II – Princípios de ética e normas de conduta profissional	Página 05
Capítulo III – Relações Internas	Página 08
Capítulo IV – Conflitos de interesses e incompatibilidades	Página 09
Capítulo V – Relações externas	Página 11
Capítulo VI – Relação com o público e entidades	Página 13
Capítulo VII – Exercício de funções por titulares de altos cargos públicos	Página 14
Capítulo VIII – Recursos, ambiente e segurança	Página 20
Capítulo IX – Proteção de dados e documentos	Página 21
Capítulo X – Divulgação, Publicitação e Aplicação do Código	Página 22
Anexos	Página 24



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta, adiante designado por “Código” ou CEC, institui os princípios gerais de ética e normas de conduta profissional a observar, e aplicáveis a todas as pessoas que exercem funções públicas no IEFP, I.P., entendendo-se, como tal, todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as (adiante referidos como trabalhadores/as), no exercício das suas funções e em todas as atividades relacionadas com a organização, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem.
2. O presente Código é aplicável aos/às trabalhadores/as do IEFP, I.P., incluindo quando estes se desloquem ao estrangeiro no exercício das funções profissionais que lhes estão atribuídas.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de conduta específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Todos os que atuem em nome do IEFP, I.P., no seu desempenho profissional, devem pautar-se pelos valores patentes neste Código, nomeadamente:

1. A satisfação dos utentes;
2. O respeito pelos/as seus/suas trabalhadores/as;
3. A ética nos relacionamentos;
4. A competência profissional;
5. O compromisso com as diretrizes governamentais;
6. A responsabilidade social;
7. A excelência institucional;
8. O bom relacionamento com cidadãos, parceiros, fornecedores, e outras instituições públicas e privadas;
9. A iniciativa, o espírito de participação e a criatividade;
10. A aprendizagem constante, como forma de geração de conhecimento;
11. O desenvolvimento profissional e pessoal;
12. A preservação do meio ambiente;
13. A responsabilidade pública e a cidadania;
14. A observância pela legislação vigente;
15. A proteção de dados pessoais dos/as trabalhadores/as e utentes.



Artigo 3.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os/as trabalhadores/as do IEFP, I.P. devem ter sempre em vista o interesse da organização, agindo com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se e estar sempre presentes na atuação de todos/as os/as trabalhadores/as, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas, de forma duradoura ou ocasional, com entidades externas (públicas e privadas), cidadãos, órgãos de comunicação social e outras instituições nacionais ou estrangeiras.
3. Os/As trabalhadores/as devem ainda comportar-se por forma a manter e a reforçar a confiança pública no IEFP, I.P., contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

CAPÍTULO II

Princípios de ética e normas de conduta profissional

Artigo 4.º

Cumprimento da legalidade

No exercício das respetivas funções profissionais, os/as trabalhadores/as devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as Leis da República Portuguesa, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 5.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

Os/As trabalhadores/as não podem praticar qualquer tipo de discriminação individual que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, da cor, da raça, da origem étnica ou social, das características genéticas, das incapacidades físicas, da opinião política, da crença ou convicção religiosa, da propriedade, do nascimento, da idade, da orientação sexual, não sendo igualmente admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual ou de abuso de poder.



Artigo 6.º

Lealdade

Os/As trabalhadores/as devem assumir um comportamento de lealdade entre si e para com o IEFP, I.P., empenhando-se em contribuir, em todas as situações, para a credibilidade, prestígio e imagem da organização e em consolidar um forte espírito de equipa e cooperação. Para tal, deverão agir com verticalidade, isenção, dedicação e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do Instituto.

Artigo 7.º

Diligência e eficiência

1. Os/As c trabalhadores/as devem cumprir com isenção, competência, rigor, zelo e eficiência, as funções que lhes estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações superiores.
2. No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no trato com todos os interlocutores, atuando de forma a proporcionar um serviço eficiente.

Artigo 8.º

Imparcialidade e independência

1. Os/As trabalhadores/as devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente qualquer interlocutor, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. No exercício das suas funções e competências, os/as trabalhadores/as devem ter sempre presente o interesse da organização, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, não podendo pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.
3. Os/As trabalhadores/as não podem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, ou um dos membros da sua família, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza.

Artigo 9.º

Responsabilidade profissional

Os/As trabalhadores/as do IEFP, I.P. deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva, orientado à prossecução do interesse público.



Artigo 10.º

Integridade

1. Os/As trabalhadores/as do IEFP, I.P. não podem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos, favores ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a organização, devendo recusá-los de imediato no momento, no caso de o ato ocorrer presencialmente. Se se tratar de situação de oferta por terceiros ou por meio não presencial devem proceder à sua devolução, por correio registado e com aviso de receção, dando conhecimento do facto ao seu superior hierárquico.
2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias estabelecidas pelo IEFP, I.P., através do Gabinete de Comunicação e Relações Externas.
3. As ofertas concedidas por terceiros ao IEFP, I.P., são direccionadas ao Gabinete de Comunicação e Relações Externas, que delas mantém um registo de acesso público.

Artigo 11.º

Confidencialidade e sigilo profissional

1. Os/As trabalhadores/as devem guardar absoluto sigilo em relação a todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, relativos às atividades da organização ou ao exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo e que, de algum modo, possam prejudicar a organização, entidades externas ou qualquer interlocutor.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente circunscrito aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.
3. Os/As trabalhadores/as devem ainda abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos que possam pôr em causa a imagem do IEFP, I.P.
4. Atendendo ao âmbito do disposto neste artigo, enquadra-se aqui a adoção de práticas consentâneas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aplicável ao IEFP, I.P., abrangendo o tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como o tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados.

Este Regulamento tem como objetivo principal assegurar o respeito pelo direito fundamental que cada pessoa tem em decidir sobre a utilização dos seus dados pessoais.



CAPÍTULO III

Relações Internas

Artigo 12.º

Relacionamento interpessoal e cooperação

1. Nas relações entre si, os/as trabalhadores/as do IEFP, I.P. devem pautar a sua atuação pela manutenção de um clima saudável e de confiança, fomentar o espírito de equipa e promover a colaboração e cooperação mútuas, o envolvimento e participação, bem como o respeito pela estrutura hierárquica vigente, revelando sempre honestidade, cortesia, transparência e abertura no trato pessoal com superiores, colegas e subordinados.
2. No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as não podem praticar qualquer ato indiciador de assédio psicológico, profissional e sexual, bem como de consumo de álcool ou drogas.
3. Os/As trabalhadores/as devem manter ao corrente dos trabalhos em curso os superiores, colegas e subordinados, que intervenham no mesmo assunto, bem como permitir-lhes dar os respetivos contributos.
4. Todos/as os/as trabalhadores/as devem revelar e transmitir, a superiores e colegas, informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, não sendo admissível o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, bem como a recusa em colaborar com os/as colegas ou a demonstração de atitude de obstrução.
5. Os/As trabalhadores/as que desempenhem funções de direção e coordenação devem instruir os seus subordinados de uma forma clara, objetiva e compreensível, oralmente ou por escrito.

Artigo 13.º

Privacidade e discrição

1. A preservação da intimidade, da privacidade, da lealdade, da honra, da imagem dos/as colegas de trabalho e superiores hierárquicos é fundamental ao adequado relacionamento interpessoal e profissional.
2. A vida privada dos/as trabalhadores/as é assunto pessoal dos mesmos, não devendo ser objeto de qualquer interferência, desde que não cause prejuízo ao desenvolvimento do seu trabalho, a terceiros, às atividades e à imagem da organização.

Artigo 14.º

Desempenho e aperfeiçoamento profissional

1. Os/As trabalhadores/as do IEFP, I.P. devem, no exercício das suas funções, dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão atribuídas, procurando atualizar os seus conhecimentos e competências, de forma contínua, para o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e o consequente aperfeiçoamento do seu trabalho e prestação de melhores serviços.



2. Os superiores hierárquicos são responsáveis, em articulação com os seus subordinados, por identificar as necessidades de aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas competências e por promover a formação considerada necessária e mais ajustada às funções dos mesmos.
3. Os/As trabalhadores/as têm o direito de saber como é avaliado o seu desempenho, devendo buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos profissionais.

CAPÍTULO IV

Conflitos de interesses e incompatibilidades

Artigo 15.º

Conflitos de interesses

1. Os/As trabalhadores/as devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, nomeadamente sempre que tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro/a trabalhador/a da organização, para empresa em que tenha interesse ou organização a que pertença.
3. Os/as trabalhadores/as do IEFP, I.P. que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros, que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o/a trabalhador/a, cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou familiar colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar ao IEFP, I.P. a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar nesses processos ou tomada de decisões, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do CPA.

De referenciar, ainda, que de acordo com o estabelecido nos artigos 13.º a 15.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), devem os/as mesmos/as declarar seu impedimento e/ou pedir a sua dispensa nos termos legais, utilizando, para o efeito, o modelo de requerimento constante do Anexo I a este Código, entregando-o ao/respetivo/a superior hierárquico/a, para efeitos de decisão e toma das medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

4. As Declarações de “inexistência de impedimentos e incompatibilidades”, constantes do anexo II do presente Código, visam assegurar a integridade ética e profissional dos seus subscritores, de modo a evidenciar a credibilidade e imparcialidade da atividade desenvolvida.



5. Aquando da admissão de novo/a trabalhador/a deve ser preenchida a Declaração relativa à inexistência de Conflitos de Interesses, constante do Anexo II, a este Código, bem como Declaração de consentimento, aceitação e cumprimento das disposições do CEC, constante do Anexo III, os quais ficam arquivados no respetivo processo individual.
6. Aquando da admissão de novo/a trabalhador/a será ministrada uma ação de formação, preferencialmente online, que inclua um módulo sobre o CEC em vigor no IEFP, I.P.

Artigo 16.º

Relações com fornecedores e empreiteiros

Os/As trabalhadores/as com responsabilidades na seleção do fornecedor de bens ou serviços e de empreitadas não podem ter qualquer interesse pessoal, financeiro ou económico, relacionado com o fornecedor ou o fornecimento, uma vez que pode afetar a sua capacidade de imparcialidade e independência.

Artigo 17.º

Atividades externas

1. Durante o exercício de funções públicas, nenhum/a trabalhador/a do IEFP, I.P. pode, salvo autorização expressa escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora da organização, sempre que as mesmas ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, e interfiram negativamente com as suas obrigações ou gerem conflitos de interesses.
2. Para efeitos do número anterior, os/as trabalhadores/as devem comunicar ao IEFP, I.P. o exercício de outras atividades profissionais (remuneradas ou não remuneradas) e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.
3. O exercício de atividades externas que não se enquadrem nas limitações previstas no número 1 deve ser objeto de autorização expressa por parte do órgão máximo do IEFP, I.P.

Artigo 18.º

Atividades científicas e académicas

1. Os/As trabalhadores/as podem dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras atividades da mesma natureza, desde que sejam autorizados pelo órgão máximo do IEFP, I.P.
2. Nos contributos científicos ou académicos, os/as trabalhadores/as não devem aparentar reproduzir uma posição oficial do IEFP, I.P., exceto se previamente autorizados pelo seu órgão máximo.



3. Caso a prática das atividades referidas no ponto 1 configurem situação de acumulação de funções, com ou sem interferência no horário de trabalho do/a trabalhador/a, deve o exercício das mesmas ser objeto de autorização prévia (Anexo IV).

Artigo 19.º

Atividades políticas

1. No exercício de atividades políticas, os/as trabalhadores/as devem preservar a independência do IEFP, I.P. e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções profissionais que lhes foram atribuídas.
2. Os/As trabalhadores/as não podem exercer atividades de natureza política dentro das instalações do IEFP, I.P.

Artigo 20.º

Comunicação

1. Os/As trabalhadores/as, no exercício das suas funções, e por causa delas, são obrigados, nos termos legais, a comunicar situações da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam eventualmente configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis.
Em conformidade, deverá ser preenchido o modelo de “Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude”, constante do anexo V.
2. A comunicação de situações da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que não possam ser relatadas ao superior hierárquico, devem ser comunicadas ao Núcleo de Gestão da Qualidade, preferencialmente através do email aqja.qualidade@iefp.pt, e/ou ao Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

Relações externas

Artigo 21.º

Interação com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando valores institucionais, parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. O conteúdo das informações referidas no número anterior deve contribuir para a dignificação da imagem da Administração Pública, em especial do IEFP, I.P. e para o reforço da credibilidade e prestígio do mesmo.



3. Em matérias e assuntos relacionados com as atividades e a imagem pública da organização, os/as trabalhadores/as não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou reservadas, ou que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, as mesmas tenham sido validadas pelas hierarquias respetivas e obtida autorização prévia do órgão máximo do IEFP, I.P., na sequência da análise de oportunidade pelas vias competentes.
4. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas, ou conceder entrevistas, sobre temas relacionados com as suas funções profissionais, os/as trabalhadores/as deverão informar os seus superiores hierárquicos e obter autorização superior, caso se justifique.

Artigo 22.º

Relacionamento com outras instituições

1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições do IEFP, I.P., caso estas se encontrem definidas, devendo os/as trabalhadores/as pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os/as trabalhadores/as devem, explicitamente, preservar a imagem do IEFP, I.P. sobre determinado assunto, sempre que se pronunciarem a título pessoal.

Artigo 23.º

Relacionamento com parceiros

O IEFP, I.P. manterá diálogo permanente com as entidades e estruturas representativas dos/as trabalhadores/as, em prol do crescimento mútuo, sem perder de vista os seus interesses enquanto instituição pública.

Artigo 24.º

Relacionamento com entidades de inspeção ou de auditoria

Os/As trabalhadores/as designados/as pelo IEFP, I.P. para o efeito, devem prestar às autoridades de inspeção ou auditoria toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e adotando comportamentos que facilitem o exercício das correspondentes competências de supervisão.



CAPÍTULO VI

Relação com o público e entidades

Artigo 25.º

Atendimento e orientação

1. No relacionamento com o público, os/as trabalhadores/as devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que são fornecidas todas as informações solicitadas com total clareza, prontidão e transparência.
2. Nas respostas (cartas, chamadas telefónicas, e-mails ou outros meios de contacto), os/as trabalhadores/as devem responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto, encaminhá-las para o/a trabalhador/a adequado.
3. Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os/as trabalhadores/as devem procurar corrigir, de forma expedita, as consequências negativas do mesmo.

Artigo 26.º

Rapidez de resposta e fundamentação das decisões

1. Qualquer correspondência escrita, endereçada ao IEFP, I.P., deve ser respondida ou acusada a sua receção com a maior celeridade possível, ou dentro dos prazos legais, nos casos em que os mesmos estejam previstos.
2. As reclamações, críticas e sugestões formuladas ao IEFP, I.P., devem ser respondidas com rapidez e precisão, respeitando-se os prazos legais, quando aplicáveis.
3. Todas as decisões a transmitir aos pedidos formulados, devem ser justificadas, indicando claramente os factos pertinentes e os fundamentos da decisão, podendo ser utilizadas respostas padrão quando decisões idênticas disserem respeito a um número elevado de pessoas.
4. Os/As trabalhadores/as não podem tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.
5. Para além do cumprimento legal no tocante aos mecanismos de interação com os utentes, os/as trabalhadores/as devem também ter em conta os normativos e regulamentos internos.



CAPÍTULO VII

Exercício de funções por titulares de altos cargos públicos

Artigo 27.º

Disposição Geral

São considerados titulares de altos cargos públicos, entre outros, os membros de órgãos diretivos do IEFP, I.P., sujeitos ao regime de exercício de funções legalmente previsto, designadamente, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação.

Artigo 28.º

Exclusividade

1. Os membros do Conselho Diretivo exercem funções em regime de exclusividade, sem prejuízo do especialmente disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação.
2. O exercício de funções em regime de exclusividade é incompatível com quaisquer funções profissionais remuneradas ou não, bem como a integração em corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos, com as exceções previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação.

Artigo 29.º

Atividades Anteriores

Os membros do Conselho Diretivo que, nos últimos três anos anteriores à data de investidura no cargo, tenham detido, percentagem de capital em empresas ou que tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos, não podem intervir:

- a) Em procedimentos de contratação pública de fornecimento de bens ou serviços ao Estado e a outras pessoas coletivas públicas aos quais aquelas empresas e pessoas coletivas por si detidas sejampositoras;
- b) Na execução de contratos do Estado e demais pessoas coletivas públicas com elas celebrados;
- c) Em quaisquer outros procedimentos formalmente administrativos, bem como negócios jurídicos e seus atos preparatórios, em que aquelas empresas e pessoas coletivas sejam destinatárias da decisão, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão da sua conduta, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.



Artigo 30.º

Impedimentos

1. Os membros do Conselho Diretivo estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas.
2. Os membros do Conselho Diretivo, por si ou em sociedades em que exerçam funções de gestão, bem como as sociedades por si detidas em percentagem superior a 10% do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital social seja superior a 50.000€[euro], não podem:
 - a) Participar em procedimentos de contratação pública;
 - b) Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na alínea anterior.
3. O regime referido no número anterior aplica-se às empresas em cujo capital o titular do cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2º grau, uma participação superior a 10% ou cujo valor seja superior a 50.000€ (euro).
4. O regime referido no n.º 2, aplica-se ainda aos seus conjugues que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoas com quem vivam em união de facto, em relação aos procedimentos de contratação pública desencadeados pela pessoa coletiva de cujos órgãos o cônjuge ou unido de facto, seja titular.
5. De forma a assegurar o cumprimento do disposto nos números anteriores, os membros do Conselho Diretivo e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.
6. O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de 10 % ou de 50 000€ (euro), e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no anterior, pode a sociedade deliberar a suspensão da sua participação social.
7. Devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelas pessoas coletivas públicas de cujos órgãos os membros do Conselho Diretivo são titulares com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares:
 - a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;
 - b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
 - c) Pessoas que vivam em união de facto.



8. O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exercem controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 % ou de valor inferior a 50 000€ (cinquenta mil euros).

Artigo 31.º

Obrigações Declarativas

Declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos

1. Os membros do Conselho Diretivo apresentam por via eletrónica junto da entidade legalmente competente, no prazo de 60 dias contado a partir da data de início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, adiante designada por declaração única.
2. Da declaração referida no número anterior devem constar:
 - a) A indicação total dos rendimentos brutos, com indicação da sua fonte, constantes da última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ou que da mesma, quando dispensada, devessem constar e, quando for o caso, subsequente desagregação por categoria de rendimento;
 - b) A descrição dos elementos do seu ativo patrimonial, de que sejam titulares ou cotitulares, nomeadamente através de herança indivisa, bem como dos elementos patrimoniais de que seja possuidor, detentor, gestor, comodatário ou arrendatário, por si ou por interposta pessoa coletiva ou singular, existentes no País ou no estrangeiro, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, ações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, bem como de carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e desde que superior a 50 salários mínimos, contas bancárias à ordem e direitos de crédito;
 - c) A descrição do seu passivo, designadamente em relação ao Estado ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a instituições de crédito e a quaisquer empresas, públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo garantias patrimoniais de que seja beneficiário;
 - d) A promessa de vantagem patrimonial, efetivamente contratualizada ou aceite durante o exercício de funções ou nos três anos após o seu termo, anda que implique concretização futura;
 - e) A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos três anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em empresas, fundações ou associações.



- f) A menção da filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos ou a exercer cumulativamente com o mandato, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.
3. A declaração referida também deve incluir os atos e atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades e impedimentos, designadamente:
- a) A inscrição de atividades exercidas, independentemente da sua forma ou regime, designadamente:
- i) Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, exercidas nos últimos três anos;
 - ii) Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, a exercer cumulativamente com o mandato;
- b) A inscrição de interesses financeiros relevantes, que compreende a identificação dos atos que geram, direta ou indiretamente, pagamentos, designadamente:
- i) Pessoas coletivas públicas e privadas a quem foram prestados os serviços;
 - ii) Participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização e controlo de dinheiros públicos;
 - iii) Sociedades em cujo capital participe por si ou pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto;
 - iv) Subsídios ou apoios financeiros recebidos por si, pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto ou por sociedade em cujo capital participem;
 - v) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- c) A inscrição de outros interesses relevantes, que deve mencionar, designadamente, os seguintes factos:
- i) Participação em comissões ou grupos de trabalho pela qual auferam remuneração;
 - ii) Participação em entidades sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos;
 - iii) Participação em associações profissionais ou representativas de interesses.
4. Os membros do Conselho Diretivo estão obrigados a preencher a totalidade dos campos da declaração única referidos nos números anteriores, constante do Modelo de Declaração de Rendimentos, Património e Interesses, constante do anexo da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação, com exceção dos equiparados a titulares de cargos políticos e equiparados a altos cargos públicos, que não são obrigados a preencher o campo relativo ao registo de interesses.



5. Os serviços administrativos das entidades em que se integrem os titulares de cargos a que se aplica a presente lei comunicam à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas a data do início e da cessação das correspondentes funções.
6. A publicitação, nos termos do artigo 17.º, dos elementos constantes do campo do registo de interesses integrado na declaração única deve permitir visualizar autonomamente os cargos, as funções e as atividades exercidos em acumulação com o mandato e aqueles exercidos nos três anos anteriores.

Artigo 32.º

Atualização da Declaração

1. Nova declaração, atualizada, é apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da declaração precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.
2. Deve ser apresentada uma nova declaração no prazo de 30 dias, sempre que no decurso do exercício de funções:
 - a) Se verifique uma alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo anterior em montante superior a 50 salários mínimos mensais;
 - b) Ocorram factos ou circunstâncias que obriguem a novas inscrições nos termos do n.º 3 do artigo anterior.
3. A declaração a apresentar no final do mandato deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido durante o mesmo.
4. Os titulares do dever de apresentação das declarações devem, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem, apresentar declaração final atualizada.
5. Para efeitos do cumprimento do dever de apresentação referido no número anterior, as entidades em que os titulares exerciam funções procedem à notificação prévia destes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo de três anos.
6. As declarações previstas no presente artigo devem indicar os factos que originaram o aumento do ativo patrimonial, a redução do passivo ou o aumento de vantagens patrimoniais futuras, quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração.



Artigo 33.º

Ofertas Institucionais e Hospitalidades

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€ (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao Gabinete de Comunicação e Relações Externas, UO responsável pela guarda, identificação e registo interno destas ofertas, em conformidade com o estipulado no presente Código de Ética e de Conduta.
2. Quando o/a titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.
3. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pela UO definida no ponto 1 do presente artigo.
4. As ofertas dirigidas a entidades pública são sempre registadas e entregues à Unidade Orgânica referida no ponto 1 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.
5. Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os titulares de cargos abrangidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação, nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
6. Os/As titulares de cargos abrangidos pela presente lei, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites/ofertas de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150€ (cento e cinquenta euros):
 - a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
7. Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento que ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.
8. O incumprimento do disposto nos números 1, 2 e 6 com intenção de apropriação de vantagem indevida é suscetível de responsabilidade, nos termos do crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, nos termos da lei que determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.



Artigo 34.º

Incumprimento das obrigações declarativas

1. Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas atualizações previstas nos artigos 13.º e 14.º, a entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas notifica o titular ou antigo titular do cargo a que respeita para a apresentar, completar ou corrigir no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da declaração.
2. Quem, após a notificação prevista no número anterior, não apresentar as respetivas declarações, salvo quanto ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro, incorre em declaração de perda do mandato, demissão ou destituição judicial, consoante os casos.
3. O antigo titular de cargo abrangido pelas obrigações declarativas previstas nos artigos 13.º e 14.º, que após a notificação prevista no n.º 1, não apresentar as respetivas declarações, incorre em inibição por período de um a cinco anos para o exercício de cargo que obrigue à referida declaração e que não corresponda ao exercício de funções como magistrado de carreira.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as entidades em que se integrem os titulares de cargos a que se aplica a presente lei comunicam à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas a data do início e da cessação de funções.

CAPÍTULO VIII

Recursos, ambiente e segurança

Artigo 35.º

Utilização dos recursos do Instituto

1. Todos/as os/as trabalhadores/as devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual do IEFP, I.P. e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços, equipamentos, recursos e/ou das instalações.
2. Todos os equipamentos, instalações, e outros recursos do Instituto, independentemente da sua natureza, devem ser utilizados de forma eficiente e apenas para fins institucionais, salvo se outra utilização tiver sido autorizada superiormente.
3. Os/As trabalhadores/as devem, também, no exercício das suas atividades, adotar todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de limitar os custos e despesas da instituição, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.



Artigo 36.º

Proteção do ambiente

Em conformidade com as políticas de gestão ambiental em vigor, os/as trabalhadores/as devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eficiente, no sentido de minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos do IEFP, I.P.

Artigo 37.º

Segurança e bem-estar no local de trabalho

O IEFP, I.P. considera a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, devendo todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria.

CAPÍTULO IX

Proteção de dados e documentos

Artigo 38.º

Proteção de dados

1. Os/As trabalhadores/as que têm acesso a dados pessoais relativos a cidadãos individuais, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os/As trabalhadores/as não podem utilizar as informações institucionais, nem os dados pessoais para fins ilícitos ou para proveito próprio ou de terceiros, nem transmiti-los a pessoas não autorizadas.

Artigo 39.º

Pedidos de acesso a documentos

1. Os/As trabalhadores/as tratam os pedidos de acesso a documentos em conformidade com as determinações legais, com as normas e regulamentos internos e com orientações superiores.
2. Caso os/as trabalhadores/as não possam dar cumprimento e resposta a um pedido verbal de acesso a documentos, deverão aconselhar o requerente a formular o pedido por escrito.



Artigo 40.º

Conservação de dados e documentos

Os serviços do IEFP, I.P. devem manter registos adequados da correspondência, dos dados e dos documentos, em conformidade com o regulamento de conservação arquivística aprovado por Portaria, publicada no Diário da República.

CAPÍTULO X

Divulgação, Publicação e Aplicação do Código

Artigo 41.º

Divulgação e publicação

O presente Código será divulgado, após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo, junto de todos/as os/as trabalhadores/as e publicado, em suporte eletrónico, no Portal do IEFP, I.P. ([Intranet](#) e [Internet](#)).

Artigo 42.º

Aplicação do código

1. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os/as trabalhadores/as devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do mesmo.
2. O IEFP, I.P., através da realização de ações de formação e workshops, potenciará nos/as seus/suas trabalhadores/as a reflexão sobre as matérias vertidas no presente Código.
3. Após publicação e entrada em vigor, o presente Código tem aplicação imediata a todos/as os/as trabalhadores/as.
4. O Código pode ser revisto, a todo o tempo, por determinação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

Artigo 43.º

Ação disciplinar

1. A violação de qualquer valor ou princípio consagrado no presente código, que atente sobre a dignidade humana, atividade profissional ou imagem da organização, deverá ser imediatamente sinalizada e comunicada superiormente, para o desenvolvimento das diligências consideradas convenientes.



2. A violação do presente Código, por parte de qualquer trabalhador/a do IEFP, I.P., poderá originar uma ação disciplinar, punível no âmbito do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.



ANEXOS

ANEXO I – Declaração de conflitos de interesses

- Declaração de escusa ou impedimento por motivo de conflitos de interesses – Pessoas 2030 – Organismo Intermédio

ANEXO II – Declaração de inexistência de conflitos de interesses

- Declaração de inexistência de conflitos de interesses – Código de Contratos Públicos
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses – Pessoas 2030– Organismo Intermédio

ANEXO III – Declaração de consentimento, aceitação e compromisso de cumprimento das disposições do CEC

- Declaração de compromisso com o código de ética e conduta e salvaguarda de conflitos de interesses – Pessoas 2030– Organismo Intermédio

ANEXO IV – Requerimento de acumulação de funções

ANEXO V – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

**DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

_____, abaixo assinado/a, trabalhador n.º _____ a desempenhar funções de _____ na(o)/ [Unidade Orgânica] _____, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), solicita escusa do desempenho das funções que lhe estão atribuídas na sua atividade _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses.

Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial Conflito	Detalhe
Interesses financeiros (ex. ações)	
Património (ex. bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades do cônjuge/companheiro, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades dos ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau, profissionais ou lúdicas (*)	
Outra(s).	

(*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade e a sua finalidade/atividade

Certifico por minha honra a veracidade das informações fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização da informação, quando ocorra alteração que o determine.

[local] _____, aos ____ de _____ de [ano] _____

[Assinatura]



DECLARAÇÃO DE ESCUSA OU IMPEDIMENTO POR MOTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSES

[Organismo Intermédio do Programa PESSOAS 2030]

Nome:

Unidade Orgânica:

Operação n.º:

Descrição da função ou tarefa:

Solicito escusa do desempenho das funções, no âmbito da operação acima identificada, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses.

Data e assinatura digitais:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

_____, abaixo assinado/a, na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], n.º de trabalhador/a _____ a desempenhar funções de _____ na(o)/ [Unidade Orgânica] _____, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[local] _____, aos ____ de _____ de [ano] _____

[Assinatura]



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Código dos Contratos Públicos

[previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP]

Nome -----, número de cartão de cidadão-----, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de trabalhador do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, participando como membro do júri no procedimento -----, relativo a -----
---, declara não estar abrangido/a, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

[local] _____, aos ____ de _____ de [ano] _____

[Assinatura]



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ¹

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo-assinado(a), _____,

nascido(a) a ____ / ____ / _____, presentemente a desempenhar funções no(a) _____

_____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência² no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar³ ou pessoa próxima⁴ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;

¹ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recupera Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recupera Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recupera Portugal.

² Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercem poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujos titulares ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

³ Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁴ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.



- vii. Ter interesse pessoal, financeiro⁵, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta⁶, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

⁵ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

⁶ Consideram-se o seu conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

[Organismo Intermédio do Programa PESSOAS 2030]

Nome:

Unidade Orgânica:

Operação(ões) n.º(s):

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente à(s) operação(ões) acima identificada(s) e à(s) entidade(s) nela(s) envolvida(s), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da minha conduta, ou que possa suscitar dúvidas sobre a mesma.

Mais declaro que, no caso de ocorrência superveniente de conflitos de interesses, solicitarei escusa do desempenho das funções que me foram atribuídas, antes de tomar decisões ou praticar quaisquer atos, através da formalização da Declaração de Escusa ou Impedimento por Motivo de Conflitos de Interesses.

Data e assinatura digitais:



Cofinanciado pela
União Europeia



DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO, ACEITAÇÃO E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES DO CEC

(nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do CEC)

_____, abaixo assinado/a, trabalhador/a n.º _____, afeto à (Unidade Orgânica) _____, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), declaro, sob compromisso de honra que tomei conhecimento e comprometo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres que o Código de Ética e Conduta do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, define para todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as.

_____ (local), em __ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Categoria: _____



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E SALVAGUARDA DE
CONFLITOS DE INTERESSE**

[Organismo Intermédio do Programa PESSOAS 2030]

Nome: _____

Unidade: _____

Funções: _____

Vínculo: _____

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta do IEFP, I.P. em vigor e que me comprometo a exercer a minha atividade profissional em pleno respeito pelos princípios éticos e normas gerais de conduta nele estabelecidos.

Mais declaro que me comprometo a declarar a minha situação em matéria de conflitos de interesses, solicitando escusa do desempenho das funções que me forem atribuídas sempre e quando não se encontrarem totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses.

Data e assinatura digitais:



REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exmo. senhor,

Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Localidade, Data

Eu, Nome, n.º de trabalhador/a, Carreira, Unidade de afetação, venho, nos termos do disposto nos artigos 21.º ao art.º 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumulação de funções públicas com funções públicas ☐, funções privadas ☐, na medida em que as funções a acumular não são legalmente incompatíveis com as funções públicas, não serão desenvolvidas em horário sobreposto, ou sequer em horário parcialmente sobreposto, não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Mais informo que as funções públicas ☐, funções privadas ☐, que pretendo acumular com as funções públicas apresentam os seguintes contornos, a saber:

- Instituição/entidade;
- Local do exercício ou atividade a acumular;
- Horário em que será exercida;
- Remuneração, quando aplicável;
- Natureza do trabalho: autónoma ☐ subordinada ☐.
- Conteúdo funcional da atividade proposta;
- Justificação do manifesto interesse público, quando aplicável;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável.

Declaro ainda sob compromisso que, na ocorrência superveniente de conflito, procederei à cessação imediata da função/atividade acumulada.

O (A) Requerente



Parecer do dirigente da unidade orgânica onde o trabalhador exerce funções

☐ Concordo com a acumulação

☐ Não concordo com a acumulação

Fundamentação:

, - -

O(A) Dirigente

(assinatura)

Despacho

☐ Favorável

☐ Não favorável

Fundamentação:

, - -

O (A) Delegado(a) Regional/ Diretor(a) de Departamento

(assinatura)

Referência: PUB/MIN/178/2015/SC

NOTA:

O formulário, após devidamente preenchido e assinado, é enviado pelo trabalhador ao Dirigente da unidade orgânica onde exerce funções para parecer e posterior despacho do(a) Delegado(a) Regional e/ou Diretor(a) de Departamento nos SC.

Seguidamente deverá ser enviado à Direção de Serviços de Pessoal para apreciação.



COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE

_____, abaixo assinado/a, trabalhador/a n.º _____ a desempenhar funções de _____ na(o)/ [Unidade Orgânica] _____, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), informa, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta do IEFP, I.P., ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação a relatar:

Identificação dos Intervenientes/Visados:

Nota: sempre que possível, adicionar ao presente documento outros elementos informativos (em suporte papel e/ou digital) que fundamentem os factos relatados.

[local] _____, aos ____ de _____ de [ano] _____

[Assinatura]